SENTENÇA

Processo n°: **0017048-69.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura

Requerente: Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda

Requerido: Enigma Radiologia e Imagem Ltda

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 1.770/13

Vistos, etc.

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., já qualificada, moveu a presente ação de Cobrança contra ENIGMA RADIOLOGIA E IMAGEM LTDA., também qualificada, objetivando a condenação desta ao pagamento da quantia de R\$1.631,16 (*um mil seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos*), devidamente corrigida, sustentando ser credora de referida importância, representada pelas duplicatas de n.º 186300/10 e 188096/10, ambas nos valores de R\$815,58, apresentadas e não resgatadas, cujos respectivos vencimentos ocorreram em 01/11/2010 e 01/11/2010.

Citada, a requerida não ofereceu resposta, quedando-se inerte. É o relatório.

DECIDO.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que de rigor a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos dispostos no art. 319, do CPC, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado na carta citatória.

Tem-se então como acolhido o valor do débito, atualizado até a propositura da ação, em R\$1.631,16 (um mil seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Sucumbindo, caberá ainda à ré arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré, ENIGMA RADIOLOGIA E IMAGEM LTDA, a pagar à autora, SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA , a importância de R\$1.631,16 (*um mil seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos*), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 24 de fevereiro de 2014.